

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 380

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA AMÁLIA Nº 67 - TIJUCA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.339/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, por parte da CEG, o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, transposto para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190 de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e nos art. 18, I, e 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, de 04/09/2007, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, transposto para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190 de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002.

Art. 3º - Determinar à CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento a esta Agência Reguladora da relação dos imóveis residenciais não vistoriados na ocasião da conversão de gás manufaturado para gás natural ou após o citado procedimento, bem assim um cronograma de vistoria nos aludidos endereços, na forma do art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, que foi transposta para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190 de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002, anexando, ainda, orçamento dos custos para a realização da citada vistoria.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente  
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira Relatora  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

	20.001 - 50.000	2,3206
	> 50.000	2,3741
SNV	accontab	0,8737
	accontab	1,1130
Plano		0,7688
Termo	residencial (R\$/kw)	3,4721
GLP	Industrial (R\$kw)	3,8200
	V. João	45,14

Id: 76394. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 375 DE 30 DE ABRIL DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE DE PREÇOS DE GAS NATURAL PELA PETROBRAS**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.115/2009 e no seu apenso n.º E-12.020.125/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a estrutura tarifária publicada pela Concessionária, decorrente da segunda Revisão Quinquenal, vinculada ao Processo Regulatório n.º E-12.020.115/2009,

Art. 2º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG RIO, conforme estrutura tarifária em anexo, devendo a redução, referente ao trimestre da maio a julho de 2009, de 6,17% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) no custo do gás natural.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**ANEXO**

**Tarifas CEG RIO**

Custo Gas Comercial/Residencial		0,41087
Custo Gas Demais Consumidores		0,87839
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7838
Maio/2009		
Classificação	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$(m³)
GN Res.	0 - 7	2,7005
	8 - 23	3,5686
	24 - 83	4,3836
	> 83	4,8154
		2,7465
GN Ind.	0 - 200	1,6362
	2.001 - 10.000	1,4836
	10.001 - 50.000	1,2233
	50.001 - 100.000	1,1233
	100.001 - 300.000	1,0289
	300.001 - 800.000	0,9038
	800.001 - 1.500.000	0,9086
	1.500.001 - 3.000.000	0,8380
	> 3.000.000	0,8887
		4,0072
GN Com.	0 - 500	3,8270
	501 - 7.000	3,4380
	7.001 - 20.000	3,2808
	20.001 - 50.000	3,0330
	> 50.000	2,3878
SNV	accontab	0,8891
	accontab	1,1079
Plano		0,7636
GLP Res.		2,3880
GLP Ind.		2,7384

**Tarifas Setoriais - CEG RIO**

Custo Gas Comercial/Residencial		0,41087
Custo Gas Demais Consumidores		0,87839
Fator Impostos + Tx. Regulação Caramista e Barrilheta		0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7838
Maio/2009		
Classificação	Faixa de Consumo	Tarifa R\$(m³)
GN Ind. Salinaira	0 - 200	2,0018
	2.001 - 10.000	1,1321
	10.001 - 50.000	0,8692
	50.001 - 100.000	0,9055
	100.001 - 300.000	0,8375
	300.001 - 800.000	0,7568
	800.001 - 1.500.000	0,7547
	1.500.001 - 3.000.000	0,7430
	> 3.000.000	0,7231
		0,8129
GN Ind. Barrilheta	0 - 200	0,7439
	2.001 - 10.000	0,7420
	10.001 - 50.000	0,7263
	50.001 - 100.000	0,7209
	100.001 - 300.000	0,7152
	300.001 - 800.000	0,7085
	800.001 - 1.500.000	0,7083
	1.500.001 - 3.000.000	0,7077
	> 3.000.000	0,7082
		1,0364
GN Ind. Caramista	0 - 200	0,8719
	201 - 2.000	0,8458
	10.001 - 50.000	0,8100
	50.001 - 150.000	0,7380
	> 150.000	0,7812

Id: 76395. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 376 DE 30 DE ABRIL DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO TARIFAS DE GAS - VIGENCIA A PARTIR DE 01/08/2009**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.218/2007 e no seu apenso n.º E-12.020.288/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Manter as determinações formuladas no art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 144, de 28/08/2007, inclusive quanto aos prazos, cuja contagem iniciará-se a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 76396. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 377 DE 30 DE ABRIL DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2008**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.328/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar a Defesa contra o Termo de Notificação n.º 013/2008 apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 76397. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 378 DE 30 DE ABRIL DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/08**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.287/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar a Defesa apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade da ADVERTÊNCIA, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão complementar com o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, pela reincidência da mesma no descumprimento do item 11 do §1º da Cláusula Quarta - Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão, apurados no Relatório de Fiscalização CAENEP-00019/08, e Termo de Notificação nº 011/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 76398. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 379 DE 30 DE ABRIL DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/08**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12.020.288/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar a Defesa apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade da ADVERTÊNCIA, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão complementar com o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, pela reincidência da mesma no descumprimento do item 11 do §1º da Cláusula Quarta - Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão, conforme fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENEP-00020/08, e Termo de Notificação nº 012/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 76399. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 380 DE 30 DE ABRIL DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE DO DIA 31/05, NA RUA MARIA AMALIA Nº 67 - TIJUCA**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-04.079.339/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, por parte da CEG, o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, transposto para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade da ADVERTÊNCIA, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e nos arts. 18, I, e 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art.

1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, transposto para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002.

Art. 3º - Determinar à CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento a esta Agência Reguladora da relação dos imóveis residenciais não visitados na ocasião da comensação de gás manufaturado para gás natural ou após o citado procedimento, bem assim um cronograma da visita nos aludidos endereços, na forma do art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, que foi transposta para a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 190, de 31/01/2002, por força do art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 222, de 23/05/2002, anexo, ainda, orçamento dos custos para a realização da citada visita.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 76399. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 381 DE 30 DE ABRIL DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - OBRA DE INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG A RUA NORONHA TORREZAO - NITEROI EM DESACORDO COM O RIP**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33120.045/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 288, de 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 76399. A faturar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 382 DE 30 DE ABRIL DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA RIO GAS (CEG RIO) - SISTEMA DE EMERGENCIA**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33120.045/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar prescrita o art. 2º da Deliberação ASEP-RJ nº 288, de 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

Id: 76399. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**  
**ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 29/04/2009**

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12.257.133/2007 de 26.05.2007, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, a servidora LEILA DOS SANTOS SOARES, matr. nº 24003.155-3.

Id: 76399. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO**  
**DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**  
**ATOS DA DIRETORIA DE 30/04/2009**

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de EDIVAN NATIAS DOS SANTOS, PGR nº 31484013, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/323987/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ANTONIO RODRIGUE DO NASCIMENTO, Registro nº 18847704, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/494116/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ALEXANDRE RODRIGUES MARINHO, Registro nº 170808184 vinculado ao PGR nº 31476410, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/561267/2008.

DE 04/05/2009

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de SERASTIO DOS SANTOS FARIA, Registro nº 1927.27785 vinculado ao PGR nº 315018515, na Categoria "B", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/349093/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de EDIVAN NATIAS DOS SANTOS FARIA, Registro nº 1927.27785 vinculado ao PGR nº 314261133, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/514815/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MACIEL MARTINS BOMES, Registro nº 673108573 vinculado ao PGR nº 308838816, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/514815/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de CLAUDIO MOREIRA DO CARMO, PGR nº 314726100, na Categoria "C", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/303000/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MARIA CLÁUDIA DA MOTA, Registro nº 168024100 vinculado ao PGR nº 31390390, na Categoria "AD", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/562225/2008.

CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de LUCIA ARLENE DE CARVALHO CITELLI, Registro nº 73632908 vinculado ao PGR nº 314276281, na Categoria "AB", nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-12/484602/2009.

Id: 76399. A faturar por empenho

**PUBLICAÇÕES I.O.**

**Suplemento de Cultura O Prelo**  
Trimestral - Edição limitada

**POSTOS DE VENDAS**

Agência I.O. Niterói: Rua Visconde de Sepetiba, 519 - Térreo, Centro, Niterói - RJ  
Telefones: (0xx 21) 2719-0404  
PABX (0xx 21) 2620-1122 R. 124  
(Edifício das Secretarias, em frente ao Fórum)

Agência I.O. Rio: Rua São José, 35 - Salas 222/224 - Ed. Garagem Memes Cortes, Centro - RJ  
Telefones: (0xx 21) 2533-4856 e 2533-8647

**IMPRESSÃO OFICIAL**  
do Estado do Rio de Janeiro  
Belo Horizonte